



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.03.1

OBJETO:

Contratação de serviços de licenciamento de softwares de cronômetro, votação eletrônica e presença dos vereadores, para 11 terminais, incluindo a implantação, configuração e treinamento dos sistemas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Aurora/CE, realiza Sessões Ordinárias, além de Sessões Extraordinárias em casos excepcionais, bem como, as Sessões Solenes, além de outras espécies de sessões previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, constituindo como atos formais da Administração Pública, o que torna necessário disponibilizar à sociedade mais um instrumento de transparência das ações deste Poder Legislativo, carecendo de cronômetro de votação eletrônica e presença dos vereadores nas sessões, em razão do Princípio da Publicidade e da Transparência Pública, proporcionando maior celeridade ao trabalho parlamentar em plenário e ao processo Legislativo de votação e discussão das matérias, disponibilizando um efetivo controle de presença dos parlamentares, do resultado das votações em todas as suas modalidades, do tempo de uso da palavra. O Painel Eletrônico será mais um mecanismo de transparência, agilidade e eficiência dessa Casa Legislativa, que poderá facilitar o acompanhamento de votações a respeito de matérias de interesse coletivo, uma vez que muitas pessoas que acompanham as sessões, reclamam porque elas não sabem quem votou ou se votou contra ou a favor. Logo, o painel vai trazer mais transparência nos trabalhos legislativos para a população de toda a nossa cidade.



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33904000

FAVORECIDO(A):

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: A AMARO F DA SILVA.

CNPJ: 14.769.245/0001-92.

Endereço: Rua Inglaterra, 243, Q013 - Itaperi - Fortaleza/CE.

COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	A AMARO F DA SILVA	14.769.245/0001-92
02	A. D. CASTELO LIMA CONTABILIDADE	17.124.903/0001-87
03	C RENATO M DA SILVA	21.538.778/0001-29

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
01	Serviços de implantação, configuração e treinamento dos sistemas.	Serv.	01	2.200,00	2.450,00	2.500,00
02	Serviços de licenciamento de softwares de cronômetro, votação eletrônica e presença dos vereadores, para 11 terminais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	11	1.100,00	1.150,00	1.220,00
Total				14.300,00	15.100,00	15.920,00

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

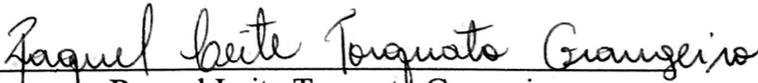
De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

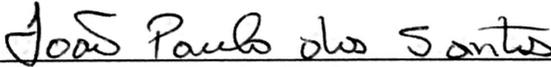
Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, a escolha recaiu sobre a empresa A AMARO F DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, que ofertou o menor preço para o objeto a ser contratado.

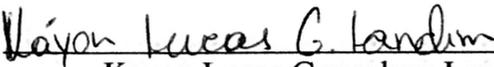
MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa A AMARO F DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, por ter sido, na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor preço para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

Aurora/CE, 03 de fevereiro de 2021.


Raquel Leite Torquato Grangeiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente


João Paulo dos Santos
Comissão Permanente de Licitação
Membro


Kayon Lucas Gonçalves Landim
Comissão Permanente de Licitação
Membro